

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

ADM. 2005 / 2008

LEI Nº 2.163 DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Inclui nos Conteúdos Programáticos da Rede Municipal de Ensino Orientações de Prevenção da Dengue.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam pela presente Lei, incluídas nos conteúdos programáticos curriculares da rede municipal de ensino, nos níveis de 1º e 2º graus, orientações de prevenção da dengue.

Art. 2º - As orientações a que se refere o artigo anterior, passarão a constar do currículo escolar, a partir do ano letivo de 2.006.

Art. 3º - Os conteúdos programáticos relativos ao tema aludido na presente Lei, serão debatidos e estabelecidos, em trabalho conjunto das Secretarias Municipais da Educação e da Saúde.

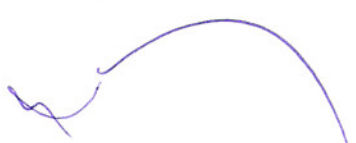
Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal da Educação, a elaboração de material didático específico, no qual, em sua abordagem, serão considerados os aspectos políticos, econômicos e culturais.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar normas suplementares, necessárias à execução desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 22 DE AGOSTO DE 2005.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal